



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Presidente:- Rafael Talarico

Vice Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação as Atas da 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte quatro; 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte quatro; e 7ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte quatro; sendo todas aprovadas por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 55/24, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Ofício nº 316/2024 (Repasse de Verbas); Convite para Audiência Pública sobre Segurança Pública de Guaíra; Leis 3.245 a 3.253; Decretos 7.176 a 7.230; Ofício nº 651/2024 encaminhado pelo CAPS (Convite para Festa Junina); Ofício nº 296/2024 encaminhado pelo Departamento de Esportes e Lazer (Convite para final da Taça Guaíra 2024); Ofício nº 47/2024 do Departamento Pessoal do Município de Guaíra solicitando o Uso do Plenário para realização de reunião; Ofício da Diretoria de Justiça e Segurança Pública solicitando o Uso do Plenário para realização de Audiência Pública; Ofício nº 303/2024 (Solicitação de Certidão de Contas Julgadas); Ofício nº 288/2024 (Repasse de Verbas); Ofício nº 282/2024 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 26/2024 de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes que requer informações sobre obra do reservatório do Bairro Tônico Garcia; Ofício nº 295/2024 (Resposta ao Requerimento nº 26/2024 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Ofício nº 281/2024 (Resposta ao Requerimento nº 28/2024 de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 62/2024 do Deáguas (Balancete do mês de Junho/2024);



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Balancete do mês de junho de 2024; EXPEDIENTE DE OUTROS: Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das Contas da Prefeitura Municipal de Guaíra do Exercício Financeiro de 2022 (TC-004308.989.22-7); Convite encaminhado pela APAE para Festa Junina; Ofício nº 468/2024 da Prefeitura Municipal de São Sebastião (Convite para o 66º Jogos Regionais); Convite encaminhado pelo Rotary Club Guaíra para Cerimônia de Posse Presidencial e Festiva em comemoração ao 17º Aniversário do Rotary Club; Ofício nº 245 do Gabinete da Deputada Delegada Graciela comunicando o pagamento de emenda parlamentar em favor do município de Guaíra; Ofício nº 463/2024 do Ministério Público comunicando sobre Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 0272.0000283/2023; Pedido de Informações encaminhado pelo Ministério Público (Processo SIS digital nº 2613.0000434/2024); Ofício nº 362/2024 do Ministério Público comunicando sobre Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 0272.0000745/2024; Ofício nº 135/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Junho de 2024; Ofício nº 137/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Junho de 2024; Encaminhamento de cópia de Edital de Convenção Municipal encaminhada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores; Requerimento protocolado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores solicitando o uso do Plenário para realização de Convenção Partidária Eleitoral; E-mail encaminhado pelo Partido Liberal dando ciência sobre Convenção Municipal Eleitoral; E-mail encaminhado pelo Colegiado Municipal PSDB/Cidadania dando ciência sobre Convenção Municipal Eleitoral; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 30/24, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferido e encaminhado; Requerimento nº 31/24, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Indicação nº 136/24, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 137/24, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 138/24, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 139/24, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 140/24, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 141/24, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 142/24, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; Indicação nº 143/24, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; Indicações nº 144/24 e 145/24, ambas de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 146/24, 147/24, 148/24 e 149/24, todos de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 150/24, de autoria do Vereador André Luiz Gregório, deferida e encaminhada;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Indicações nº 151/24, 152/24 e 153/24, todas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 154/24, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara do Mês de Junho de 2024; Balancete da Câmara do Mês de Julho de 2024; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento nº 31/2024, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 55/24, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Colocado o requerimento em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a controladoria municipal e dá outras providências. Não havendo quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de Votação sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria dos Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti e Caio César Augusto, que altera o artigo 1º do projeto de lei 48/2024 caracterizando a inspeção tratada na lei como facultativa. Os Vereadores Francisco Borges de Sousa Filho, Edvaldo Doniseti Moraes, José Reginaldo Moretti, Caio César Augusto, Renan Lelis Lopes e Denir Ferreira dos Santos usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Em razão da aprovação da emenda o Sr. Presidente encaminhou o projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no município de Guaíra/SP, e dá outras providências, já com Redação Final realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, José Pugliesi de Oliveira Neto e Rafael Talarico usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Nominal com confirmação no Sistema Eletrônico de Votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 55/2024, de autoria do Executivo Municipal, que abre no



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto, Anderson Aparecido de Lima, Denir Ferreira dos Santos e Renan Lelis Lopes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Stefano Bonvino Stafuzza, Caio César Augusto, Renan Lelis Lopes, José Reginaldo Moretti, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes (Tribuna), Francisco Borges de Sousa Filho e Rafael Talarico (Tribuna) usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, seis de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Rafael Talarico
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 05 de agosto de 2024.

Ofício nº 319/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 56/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre o Conselho Municipal de Igualdade Racial, fazendo-se necessária essa reestruturação, já que o antigo Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra estava desatualizado em relação às orientações do Ministério da Igualdade Racial.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria solicitamos que a votação seja precedida nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Rafael Talarico
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 56 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
IGUALDADE RACIAL DE GUAÍRA –
SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Igualdade Racial de Guaira, Estado de São Paulo, que se constitui órgão municipal de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas, e deliberativo e tem por finalidade definir, implementar e fiscalizar políticas públicas e legislação favorável nas questões da comunidade negra, assegurando a esta o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DA SIGLA, DA SEDE

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial de Guaira, no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CMIR** como sigla a ser impressa nos documentos.

Artigo 3º - O CMIR centralizará a coordenação de suas atividades nas dependências da Casa da Cidadania, que é a Casa dos Conselhos, localizada na Avenida 29 nº870, Bairro Paranoá, nesta Cidade de Guaira do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, por intermédio da Casa da Cidadania, proporcionará apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Comunidade Negra.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - O CMIR tem as seguintes competências e atribuições:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa e garantia dos direitos da Comunidade Negra, à eliminação das discriminações, preconceitos e racismo que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio- econômica e política-cultural;

II – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Igualdade Racial zelando pela sua execução;



- III** – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- IV** – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;
- V** – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Comunidade Negra;
- VI** – Sugerir ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra mediante eliminação de disposições discriminatórias eventualmente existentes na legislação municipal;
- VII** – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;
- VIII** – Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- IX** – Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- X** – Apoiar, realizar eventos de qualquer natureza concernentes a comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais, estaduais, municipais e afins;
- XI** – Receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito ao direito de não discriminação por cor, raça ou origem;
- XII** – Requisitar informações, exames, perícias e documentos, colher depoimentos de pessoas e realizar outras diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos que considere discriminatórios contra a comunidade negra do município;
- XIII** – propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais a fim de que sejam promovidas as medidas necessárias para a responsabilização administrativa, civil e penal dos autores de crime de racismo;
- XIV** – Promover intercâmbio e firmar protocolos, convênios, parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Plano de Atividades do CMIR e seus Projetos de Trabalho.



XV – Criar o Fundo Municipal da Comunidade Negra;

XVI – Gerir diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial da Comunidade Negra, referendados pelo Conselho Pleno Deliberativo.

XVII – Realizar Palestras, Seminários, Conferências, Simpósios, Debates, entre outros correlatos para a comunidade negra em geral e especificamente com a comunidade negra de Guaíra.

XVIII – Requerer verba orçamentária, recursos para manutenção e desenvolvimento das atividades diárias do CMIR e praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

XIX – Realizar Cursos de Capacitação, Reciclagens, Treinamentos de Conselheiros(as) Municipais e para a comunidade negra, sendo resguardado ao conselheiro participante dos eventos, que exerça função profissional laboral, sendo ela função pública ou não, o direito de se ausentar sem que seja descontado o seu dia de labor.

XX – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Comunidade Negra ;

XXI – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a Comunidade Negra, conforme a Lei Federal Nº 12.288, de 20 DE Julho de 2010 que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

XXII – Fiscalizar as organizações governamentais e não-governamentais de atendimento a Pessoa Negra, seguindo o estabelecido na lei federal nº12.288 de 20 de julho de 2010.

XXIII – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Comunidade Negra ;

XXIV – Inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais de assistência a Pessoa Negra.

XXV – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Comunidade Negra



XXVI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da Comunidade Negra na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento à Pessoa Negra;

XXVII – Ter disponibilizado um espaço no site oficial da Prefeitura Municipal, onde ficarão registrado todas as atas, atos e ações realizados pelo CMIR.

XXVIII – Visando a Publicidade, o CMIR terá seu próprio Email oficial, bem como todas redes sociais necessárias para dar publicidade aos movimentos da comunidade negra municipal, estadual, nacional e internacional.

XXIX – Elaborar o seu regimento interno;

XXX – Outras ações visando à proteção dos Direitos da Comunidade Negra.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Igualdade Racial será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 6º - O Conselho CMIR é Pleno Deliberativo, consultivo e órgão máximo, soberano e colegiado composto, por 14 (catorze) membros titulares, denominados (as) Conselheiros (as), sendo 07 (sete) representantes da Sociedade Civil e 07 (sete) representantes dos órgãos do poder público municipais.

Artigo 7º - Para a designação dos (as) Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil deverá considerar, após consulta ampla e pública no município aos movimentos sociais, entidades, Organizações Não Governamentais - ONGs, grupos organizados, Instituições de Classe, Sindicatos, Partidos Políticos, dentre outros setores comprometidos com as questões da comunidade negra, notadamente a promoção da igualdade de direitos para o pleno exercício da cidadania e no combate à discriminação, preconceito, racismo, dentre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa e comprovada.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Igualdade Racial, será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 14(quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Por 07 (sete) representantes do poder público, sendo:



01 (um) representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

01 (um) representante da Diretoria de Finanças;

01 (um) representante do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;

01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

II – Por 07 (sete) representantes Titulares e seus respectivos Suplentes das organizações não governamentais, de associações e grupos representativos da Comunidade Negra e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da Pessoa Negra no município de Guairá - SP.

02 (dois) representantes de organização não governamental que atue na promoção e defesa dos direitos ou no atendimento da Pessoa Negra, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano;

01 (um) representante de Organização representativa, de grupo ou de movimento da Comunidade Negra com comprovada atuação no combate à discriminação racial, preconceito e ao racismo;

01 (um) representante da Associação de Bairros e ou de grupos religiosos que participe de grupos de convivência da Comunidade Negra no município;

01 (um) representante de Movimento Negro, que tenha comprovada atuação no Município na defesa de direitos e combate a discriminação racial, preconceito e racismo

01 (um) representante da OAB – Ordem dos advogados de Guairá – SP que atue na defesa e garantia de direitos da comunidade negra no município;

01 (um) representante de Clubes, Serviços e /ou Sindicatos representativos do Município, que atuem na defesa da Comunidade Negra e combate à discriminação racial, preconceito e racismo.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Igualdade Racial terá o seu respectivo suplente.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e prorrogado uma vez por igual período.

§ 4º - Os titulares de órgãos ou entidades da administração pública indicarão seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

§ 5º - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMIR de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

§ 6º - Os representantes das organizações não governamentais, associações, grupos e credos religiosos atuantes no campo da Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Negra, onde seus titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal de Igualdade Racial – CMIR, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação.

§ 7º - A Eleição para a escolha dos representantes de organizações não governamentais, associações, grupos e de credos religiosos será convocada pelo Conselho Municipal de Igualdade Racial – CMIR, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato”.

§ 8º - As organizações não governamentais, associações, credos religiosos indicarão seus representantes da pessoa comunidade negra para comporem o Conselho CMIR.

§ 9º - A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§10 - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§11 - As organizações da sociedade civil organizada deverão participar do Fórum Específico para a escolha dos representantes não governamentais e deverão fazer suas inscrições na qualidade de candidatos a titulares e suplência e ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais exigidos para o processo eleitoral”.

§12 - Com a eleição dos membros de que trata o Artigo 7º, será submetido ao Prefeito Municipal os nomes dos (as) indicados (as) titulares e suplentes do CMIR para designação e publicação do Decreto.



§ 13 – Os (As) Conselheiros (as) designados (as) pelo Prefeito Municipal mediante Decreto são membros titulares e suplentes que integrarão o CMIR.

§ 14 - Caberá ao prefeito, por ocasião da mudança de gestão do CMIR, designar no prazo de 60 dias, a contar da data da posse, a substituição ou confirmação dos conselheiros representantes do poder público.

Artigo 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os membros representantes das entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos de Igualdade Racial substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pela Pessoa mais idosa, sendo este membro do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Comunidade Negra.

Artigo 10 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que exercerá o voto de qualidade na forma do regimento interno.

Artigo 11 - A função dos membros do Conselho Municipal de Igualdade Racial não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Artigo 12 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Igualdade Racial perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Artigo 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com o decoro das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Artigo 14 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos de Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Artigo 15 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DO CMIR

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Igualdade Racial reunir-se-á mensalmente, nas dependências da Casa da Cidadania, Casa dos Conselhos, sito à Avenida 29, nº870 Bairro Paranoá, na 2ª (segunda) terça-feira de cada mês em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Igualdade Racial instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Artigo 18 - As sessões do Conselho Municipal de Igualdade Racial serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Pleno Deliberativo:

Diretoria Executiva:

Presidente;



b) Vice-Presidente;

c) Secretária(o);

d) Secretária(o) Adjunta(o);

II – Plenária;

III – Comissões de trabalho e Estudo Permanente e Especiais.

§ 1º – A Diretoria Executiva de que trata o inciso I deste artigo será eleita entre membros do Conselho devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre os representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§ 2º – O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Artigo 20 - As Diretorias Municipais participativas do CMIR serão definidas mediante Lei, Decreto ou Portaria.

Artigo 21 - Os(As) Conselheiros(as) representantes das Diretorias Municipais serão indicados(as) pelos respectivos Secretários titulares das pastas de sua representação, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da comunidade negra.

Artigo 22 - Os(As) Suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento de Conselheiros(as) titulares. As reuniões serão abertas à comunidade, que não terão direito a voto.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO

Artigo 23 - O Conselho Pleno Deliberativo exercerá as suas funções, decidindo acerca de:

I – Aprovação e alteração dos planos anual das atividades do CMIR;

II – Proposta de alteração do Regimento Interno;



III – Pedidos de substituição dos(as) Conselheiros(as);

IV – Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à comunidade negra observada a competência do CMIR;

V – Aprovação de convênios, protocolos, acordos, parcerias, apoio institucional com órgãos públicos municipais, estaduais, federais, iniciativa privada nacionais e internacionais e, afins;

VI – Instituição e destituição de Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos e Comissões Temporárias, de Representação e Especial;

VII – Aprovação de projetos e/ou recursos financeiros, patrocínios, apoios institucionais em conformidade com as atividades e interesses do CMIR;

VIII – Aprovação de realização de eventos, seminários, conferências, simpósios, feiras, congressos, palestras, ciclo de Debates, cursos de capacitação de Conselheiros(as) Municipais, treinamento, reciclagem, dentre outros afins para a comunidade negra;

IX – Estabelecer diretrizes e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários para o desenvolvimento das atividades do CMIR;

X – Aprovação das prestações de contas realizadas pela Diretoria Executiva e Comissões de Trabalho e Estudos.

XI – Opinar e votar as diretrizes e os orçamentos propostos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO

Artigo 24 - O Conselho Pleno Deliberativo será presidido pelo Presidente que exercerá concomitantemente a presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As competências e atribuições do Presidente do Conselho Pleno Deliberativo estão definidas no artigo 23 desta Lei.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO

Artigo 25 - O Conselho Pleno Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, na Sede do CMIR ou virtualmente através de canais disponíveis, sempre **nas segundas 3ª (terças) feiras, de cada mês, às 09hs (nove) horas**, para deliberar sobre as matérias de sua competência e atribuições, podendo ser alterado através de assembleia e com quórum



de votação por maioria simples para aprovação da alteração. Em caso de dia não útil a reunião ficará, automaticamente, marcada para a próxima terça-feira subsequente.

§ 1º - Os conselheiros poderão incluir assuntos relacionados e de interesse da comunidade negra, através de requerimento ao Presidente do CMIR, até 02 (dois) dias úteis que anteceder a Reunião Ordinária.

§ 2º - Poderão ser incluídos, no máximo, 02 (dois) assuntos com o tempo de 10 minutos de exposição por assunto, a ser levado ao conhecimento da mesa diretora e Conselheiros presentes.

Artigo 26 - As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, mediante confirmação de recebimento, com antecedência, de no mínimo 5 (cinco) dias.

§ 1º - A carta de convocação deverá conter: data, local e pauta de votação dos assuntos.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas pelo Presidente em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os Conselheiros (as) titulares com direito a voz e voto.

§ 3º - Decorrido 30 (trinta) minutos da hora da 1ª (primeira) convocação, a reunião ordinária instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação, com a **qualquer número de Conselheiros (as) titulares presentes**, com direito a voto.

Artigo 27 - As decisões das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples, dos votos, dos (as) Conselheiros (as) titulares presentes, para cada matéria da pauta, sendo todas consignadas em Ata e devidamente assinada pelo(a) Presidente com Livro de Lista de Presença.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONSELHO PLENO DELIBERATIVO

Artigo 28 - As reuniões extraordinárias serão realizadas, na Sede do Conselho, ou outro local a ser designado pelo Presidente ou virtualmente, quando necessárias e a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, **07 (sete)** Conselheiros (as) titulares, para tratar de matéria urgente e relevante e das solicitações encaminhadas ou recebidas, inclusive pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, ou via eletrônica, fac-símile, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo deliberações que exijam menor prazo e de solicitação do Prefeito.



§ 2º - As decisões das reuniões extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros (as) titulares presentes e as decisões deverão ser consignadas em Ata e devidamente assinada pelo Presidente com Lista de Presença.

Artigo 29 - As decisões deverão ser comunicadas ao Conselho Pleno Deliberativo, na 1ª (primeira) reunião subsequente.

SEÇÃO VII DA REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES E ACESSO À INFORMAÇÕES

Artigo 30 – Os (As) Conselheiros (as) titulares não poderão se fazer representar junto ao Conselho Pleno Deliberativo, em hipótese alguma.

Parágrafo único. O exercício do voto é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao (a) Conselheiro (a) titular.

Artigo 31 - O/A Conselheiro (a) titular que não comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) intercaladas, **sem justificativa registrada e assinada em Ata**, será sugerido ao Prefeito Municipal, pelo presidente do CMIR, a substituição do (a) Conselheiro (a) faltoso (a).

Artigo 32 - Deixando de integrar o Conselho Pleno Deliberativo, o/a Conselheiro (a) será substituído (a) pelo (a) suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para qual fora nomeado (a) titular. O/A Conselheiro (a) nomeado (a) suplente será imediatamente notificado (a), após deliberação do Conselho Pleno Deliberativo.

SEÇÃO VIII DA LICENÇA DOS (AS) CONSELHEIROS (AS) TITULARES

Artigo 33 – O (A) Conselheiro (a) poderá solicitar licença e uma vez concedida não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e superior a 90 (noventa) dias exceto por motivos legais documentalmente comprovados.

Artigo 34 - Os pedidos de licença serão encaminhados ao Presidente do CMIR que os despachará dando imediata ciência aos demais membros do Conselho Pleno Deliberativo.

Parágrafo Único. A licença poderá ser concedida uma vez no período de 12 (doze) meses, exceto por razões de força maior, saúde documentalmente comprovados.



SEÇÃO IX

DO MANDATO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Artigo 35 - O mandato dos (as) Conselheiros (as) será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, podendo haver recondução por uma única vez em igual período.

Artigo 36 - Os (As) Conselheiros (as) terão seus mandatos extintos em caso de:

- I - Findo o prazo do mandato;
- II - Invalidez permanente que impeça a sua manifestação de vontade expressa;
- III - Por impedimento absoluto e insuperável;
- IV - Por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno Deliberativo;
- V - Por não reassumir o cargo no término da licença;
- VI - Pelo não comparecimento nas reuniões e eventos sem justificativas, por escrito;
- VII - Pela renúncia;
- VIII - Por motivo de morte.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima previstas, o/a Conselheiro (a) poderá ser substituído(a) por outro(a) da mesma Secretaria, em se tratando de Conselheiro(a) representante do Governo Municipal ou da entidade, em se tratando de Conselheiro(a) representante da Sociedade Civil com assento no CMIR, ou se for o caso, pelo(a) Suplente indicado(a) pelo Presidente.

CAPÍTULO X

DAS COMISSÕES DE TRABALHO E ESTUDOS

Artigo 37 - As atividades do CMIR serão exercidas através de Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos e Comissões Temporárias.

I – São Comissões Permanentes de Trabalho e Estudos:

- Comissão de Saúde;
- Comissão de Educação;
- Comissão de Emprego e Relações de Trabalho;
- Comissão de Cultura



Comissão de Ética

II – São Comissões Temporárias:

Comissão de Representação;
Comissão Especial

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes de Trabalho, Estudos e/ou Temporárias terá suas competências e atribuições estabelecidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO XI DOS ATOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O CMIR fomentará 60 (sessenta) dias antes do término da gestão, o pleito eleitoral, elegendo e indicando comissão eleitoral da sociedade civil do colegiado, para organizar e eleger os novos membros da sociedade civil, para compor o CMIR.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral deverá apresentar a minuta do regimento interno estabelecendo os critérios de candidatura e votação, que serão votados e aprovados no dia do pleito eleitoral.

Artigo 39 - O CMIR deverá realizar a cada 02 (dois) anos **FÓRUM TEMÁTICO** que aborde assuntos relacionados às prioridades estabelecidas pelo plenário.

Parágrafo Único - Sempre que for convocada a Conferência Nacional de Políticas Públicas da Comunidade Negra o CMIR deverá realizar igualmente alternando ao **FÓRUM** a cada 02 (dois) anos as Conferências Municipais para compor as etapas regionais, estadual e nacional.

Artigo 40 - O CMIR emitirá advertência ou notificação à aos órgãos de sua representatividade do poder público e/ou da sociedade civil organizada ou ao Prefeito Municipal, nos casos em que os conselheiros de sua representação prejudicarem o andamento das plenárias, com ações ou omissões.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O Conselho Municipal de Igualdade Racial elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias (60) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Comunidade Negra, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 42 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2213 de 29 de setembro de 2006 e suas alterações.

Município de Guairá, 05 de agosto de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 12 de agosto de 2024

Assunto: Justificativa **(faz)**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir “A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender a terceira sexta-feira do mês de outubro.

O TDL é uma condição invisível, que muitas vezes passa despercebida ou é confundida com outras alterações, como deficiência auditiva, intelectual ou autismo. Estima-se que cerca de 7% das crianças em idade escolar apresentem TDL, o que representa um número significativo de indivíduos que podem enfrentar barreiras e preconceitos no acesso a serviços e oportunidades.

Por isso os órgãos públicos devem defender ações destinadas à promoção da educação em saúde, especialmente quando implicam a realização de debates com autoridades e especialistas no assunto, a criação e a divulgação de políticas públicas voltadas para minimizar o sofrimento humano.

O melhor caminho a ser tomado são as campanhas que informam e protegem. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica criada a “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)” no Município de Guairá.

Art. 2º. Os atos de orientação e conscientização, de que tratam o artigo 1º da presente lei, serão realizados anualmente, na semana que recaia a terceira sexta-feira do mês de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º. A “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL)” poderá contar com atividades que contemplem a orientação e tratamento do transtorno, através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização e sensibilização a fim de:

I - diminuir o preconceito aos pacientes, mostrando a importância da do tratamento adequado, ampliando o debate sobre o tema, contando com a participação de Organizações da Sociedade Civil e profissionais da área de saúde.

II – Informar e sensibilizar as pessoas sobre o TDL, com ações proativas do município em seu sistema de saúde pública para tais pacientes;

III - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes de tal transtorno, assim como a importância da participação da população nas campanhas de saúde desenvolvidas pelo município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições de apoio para promover a Semana de Conscientização do Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 12 de agosto de 2024

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 155, DE 06 DE AGOSTO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que um próprio público de destaque no município, venha a receber o nome da saudosa guairense GENIN BENEDECTI ISAC.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que esta nobre cidadã de Guairá se destacou no campo educacional do município, contribuindo muito para o desenvolvimento de vários alunos, tratando com respeito e dignidade todos ao seu redor, sendo merecedora dessa homenagem póstuma.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 06 de agosto de 2024.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 156, DE 12 DE AGOSTO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de câmeras de segurança no Pronto Atendimento Municipal, nas áreas de atendimento ao público em geral e na parte externa do prédio.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal medida trará maior segurança para servidores públicos e munícipes atendidos, podendo a administração pública também utilizar tal recurso para promover a avaliação do serviço público prestado no setor de saúde.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 12 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador